



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	9
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	9
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	9
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	9
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	11
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	12
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	12
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	13
Corregedoria-Geral	13
Ouvedoria de Contas	13
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	14
Extratos de Distribuição	14
Editais	14
Despachos	14
Atos Normativos	18
Gabinete da Presidência	18
Despachos.....	18
Portarias.....	23
EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS	23
Informativos de Licitações	23
Composição Biênio 2015/2016	23
Tribunal Pleno	23
Primeira Câmara	23
Segunda Câmara	23
Corregedoria-Geral	24
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	24
Administrativo	24

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 34, EM 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (21/09/2016), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigesima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Tiago Alvarez Pedroso**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Eliza Ana Zenedin Kondo Langner**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, por motivos justificados, tendo sido convocado o Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**, para composição do *quorum*, conforme Portaria nº 515/16-GP. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 33, da Sessão do dia 14 de Setembro de 2016, a qual foi homologada. O Conselheiro Nestor Baptista comunicou, em atenção ao disposto no art. 436, II e 467 do RITCE/PR, a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 3707/14 em atendimento a decisão judicial proferida nos autos de Ação Anulatória de Ato Administrativo nº 24536.08.2016 e do Acórdão nº 279/14 em razão de decisão liminar proferida pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu autos sob nº 23416-27.2016, ambos da Segunda Câmara. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 841978/12 (Regular com ressalvas com recomendações), 340735/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 386964/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 691783/13 (Registro), 420969/16 (Registro), 385632/16 (Conhecimento e não provimento), 502300/11 (Aprovação parcial com aplicação de multa, recomendações e determinações), *736690/12 (Irregular com determinações), 271753/14 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 239691/15 (Regular com ressalvas), 264602/15 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 232259/16 (Regular), 242823/16 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 293657/16 (Expedição de alerta), 195442/16 (Regular), 195744/16 (Regular), 203232/16 (Regular), 207440/16 (Regular), 231503/16 (Regular), 249232/16 (Regular), 249771/16 (Regular), 265580/16 (Regular), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 159203/10 (determinação), 34755/16 (Arquivamento), 507663/11 (Arquivamento), 610470/12 (Registro com determinações), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. No julgamento do Processo nº 736690/12 da pauta do Conselheiro Nestor Baptista (voto vencedor) o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro acompanhou o relator apenas pela irregularidade quanto à restrição relativa a não apresentação de documentos (voto vencido). Foi **concedido o pedido de vista ao Processo nº: 262363/14**, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo. **Continuaram com vista os Processos nºs: 12280/91, 237402/11**, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 828700/15, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 209075/15, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Nestor Baptista. Foi **retirado de Pauta** o Processo nº: 514866/16, da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo** e o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** solicitou a **retirada de pauta** do Processo nº 72297/13 e comunicou o **sobrestamento** do mesmo. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas, (15h), do dia 21 de setembro de 2016, o Senhor Presidente encerrou a Trigesima Quarta Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 28 de setembro do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**.*****

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 561620/14
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOAO CALDEIRA GONCALVES, SUELY HASS, TEREZINHA LEAL GONÇALVES



PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 476/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 82.815/14, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9.211 de 22/05/14, referente a Pensão de Terezinha Leal Gonçalves, CPF nº 535.772.139-49 cônjuge do servidor falecido João Caldeira Gonçalves, falecido em 06/04/2014, com proventos mensais no valor de R\$ 1.231,60 (um mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 9.398/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12.425/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de setembro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 577178/14**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

INTERESSADO: ABNER DE OLIVEIRA AMARAL, ROSILENE DE OLIVEIRA DO AMARAL, SAMILE VICTORIA DO AMARAL, SUELY HASS, VILSON APARECIDO DO AMARAL

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 477/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 82.462/14, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9.193 de 25/04/14, referente a Pensão de Rosilene de Oliveira Amaral, CPF nº 737.040.409-91, Samile Victoria do Amaral, CPF nº 113.637.689-56 e Abner de Oliveira Amaral, CPF nº 113.637.769-75, cônjuge e filhos em menoridade do militar Vilson Aparecido do Amaral, falecido em 08/04/2014, com proventos mensais no valor de R\$ 4.534,67 (quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), sendo 33,33% para cada um, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 9.389/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12.357/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas

do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de setembro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 583011/14**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

INTERESSADO: IZRAIL CAT, SHIRLEY BASTOS CAT, SUELY HASS.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 478/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 83.054/14, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9.222 de 06/06/14, referente a Pensão de Shirley Bastos Cat, CPF nº 877.430.789-49, cônjuge do servidor aposentado Izrail Cat, falecido em 22/04/2014, com proventos mensais no valor de R\$ 4.808,62 (quatro mil, oitocentos e oito reais e sessenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 9.387/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12.364/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de setembro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 604752/14**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

INTERESSADO: JORGE RAUL MIGUEL, MARIA DE LOURDES MIGUEL, SUELY HASS.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 479/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 83.178/14, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9.228 de 16/06/14, referente à Pensão de Maria de Lourdes Miguel, CPF nº 860.077.269-91, cônjuge do servidor falecido Jorge Raul Miguel, falecido em 19/05/2014, com proventos mensais no valor de R\$ 5.139,28 (cinco mil, cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 9.385/16 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 12.212/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de setembro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



PROCESSO Nº: 642286/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA REGINA PERINE DA SILVA, PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 480/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão do benefício formalizado através da Resolução de Aposentadoria nº 9.536, publicado no D. O.E. nº 8.981, em 19/06/2013, verifica-se que ao servidor teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual nº 7.774/10, referente a Aposentadoria Voluntária da servidora Maria Regina Perine da Silva, CPF nº 573.146.759-53, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, com tempo de contribuição de 32 anos, 02 meses e 13 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 7.640,50 (sete mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos), e com 54 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.734/16 e o do Ministério Público de Contas nº 11.347/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de setembro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 660460/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA

INTERESSADO: EUNICE CORDEIRO BOTON SOARES, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME.

PROCURADOR: AIRTON GONCALVES DE LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 481/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício através da Portaria nº 209/2015, publicada no Jornal O Paraná de 30/07/2015, referente à Aposentadoria por Idade Proporcional da servidora Eunice Cordeiro Botton Soares, CPF nº 035.950.839-11, no cargo de Auxiliar de limpeza, com tempo de contribuição de 13 anos, 07 meses e 20 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 382,86 (trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), e com 60 anos de idade na época da inativação, sendo lhe garantido um salário mínimo vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 5.872/16 e do Ministério Público de Contas nº 11.566/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de setembro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 669109/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LAURITA PEREIRA DOS

SANTOS, SUELY HASS.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 482/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão do benefício formalizado através da Resolução de Aposentadoria nº 10.274, publicado no D. O. nº 9.034, em 02/09/2013, verifica-se que ao servidor teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual nº 7.774/10, referente a Aposentadoria Voluntária da servidora Laurita Pereira dos Santos, CPF nº 362.655.359-00, ocupante do cargo de Agente de Execução, com tempo de contribuição de 32 anos, 07 meses e 23 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 5.733,22 (cinco mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), e com 55 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.731/16 e o do Ministério Público de Contas nº 11.336/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de setembro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 774140/16

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

INTERESSADO: ERNESTO ALEXANDRE BASSO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 483/16

EMISSÃO DE ALERTA. ART. 59, §1º, II, DA LRF. PODER EXECUTIVO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA. GASTO TOTAL COM PESSOAL DE 51,21% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

Trata o presente de Procedimento de Alerta solicitado pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) em razão da extrapolação do limite prudencial estabelecido no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A DCM apurou, por meio da Instrução 4681/2016, que o Poder Executivo de NOVA AMÉRICA DA COLINA apresentou despesa total com pessoal, no segundo semestre de 2015, na ordem de 51,21% em relação à receita corrente líquida.

Assim, como a despesa total de pessoal ultrapassou o limite máximo permitido no art. 20, III, b da LRF – qual seja, 54% da receita corrente líquida – cabe a emissão de Alerta por parte deste Tribunal, nos termos do art. 59, § 1º, II da referida lei.

Portanto, no uso das atribuições que me são conferidas pelos arts. 32, III, e 428, IV, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, Decido:

1. Acolher a proposta da DCM por meio da Instrução nº 4681/2016 e expedir Alerta ao Poder Executivo de NOVA AMÉRICA DA COLINA, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, mediante a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

2. Determino a remessa do presente feito à Diretoria de Protocolo (DP) para que: (a) efetue a intimação do Poder Executivo de NOVA AMÉRICA DA COLINA, por via eletrônica e/ou postal, nos termos do art. 54, I, da Lei Orgânica, a fim de dar ciência da emissão do presente alerta e (b) apense o presente expediente à respectiva prestação de contas anual, nos termos regimentais.

3. Por fim, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para apreciação juntamente com a prestação de contas do respectivo exercício.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 214810/02

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: CELSO BENEDITO DA SILVA, HELENA EUGENIA DE MATOS.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 484/16

Pensão. Legalidade e registro.



Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Concessão pela Portaria nº 10.533/2016, publicado no jornal "Folha do Norte" em 06/08/2016, referente à Pensão deferida a Helena Eugenia de Matos, CPF nº 027.813.839-02, na qualidade de cônjuge da ex-servidora Valdecir Rodrigues da Silva, falecido em 19/03/1997, com proventos mensais no valor de R\$ 224,42 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), sendo lhe garantido um salário mínimo vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 9.190/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12.821/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.
Gabinete, em 29 de setembro de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 386082/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NILSON BALDI, SUELY HASS, TEREZA SOARES DE SOUSA.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 485/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 87.109/15, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9.435 de 20/04/2015, referente a Pensão de Tereza Soares de Sousa, CPF nº 968.983.219-00, companheira do servidor Nilson Baldi falecido em 07/01/2015, com proventos mensais no valor de R\$ 7.747,05 (sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 9.480/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12.831/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.
Gabinete, em 29 de setembro de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 424444/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELIZEU RODRIGUES DA SILVA, MARIA DO ROSARIO SILVA, SUELY HASS.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO,

LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 486/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 82.434/14, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9.190 de 22/04/14, referente a Pensão de Maria do Rosário Silva, CPF nº 031.552.569-07, cônjuge do servidor Elizeu Rodrigues da Silva, falecido em 01/08/2013, com proventos mensais no valor de R\$ 1.101,80 (um mil, cento e um reais e oitenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 9.195/16 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 12.517/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.
Gabinete, em 29 de setembro de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 464683/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO VAZ, NOEMI BARRETO VAZ, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 487/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 82.435/14, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9.190 de 22/04/14, referente à Pensão de Antônio Vaz, CPF nº 158.648.209-20, cônjuge da servidora Noemi Barreto Vaz, falecida em 27/01/14, com proventos mensais no valor de R\$ 1.658,38 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 9.522/16 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 12.514/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.
Gabinete, em 29 de setembro de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 670794/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCELIA INACIO DOS SANTOS, SUELY HASS.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,



ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 489/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão do benefício formalizado através da Resolução de Aposentadoria nº 10.298, publicado no D. O. nº 9.034, em 02/09/2013, verifica-se que ao servidor teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual nº 7.774/10, referente a Aposentadoria Voluntária da servidora Lucélia Inácio dos Santos, CPF nº 322.564.779-91, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com tempo de contribuição de 35 anos, 09 meses e 12 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.369,94 (três mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), e com idade mínima para inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.728/16 e o do Ministério Público de Contas nº 11.327/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de setembro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 670883/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, REINALDO DIAS ROCHA, SUELY HASS.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 490/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão do benefício formalizado através da Resolução de Aposentadoria nº 10.291, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.034, em 02/09/2013, verifica-se que ao servidor teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual nº 7.774/10, referente à Aposentadoria Voluntária do servidor Reinaldo Dias Rocha, CPF nº 171.740.159-72, ocupante do cargo de Agente de Penitenciário, com tempo de contribuição de 37 anos, 08 meses e 04 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 7.499,44 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), e com 60 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.727/16 e o do Ministério Público de Contas nº 11.322/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de setembro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 680129/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALINOR FRANCISCO SATLER, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 491/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 9.791, foi publicado no D.O.E. nº 8.994, de 08/07/2013, referente a Aposentadoria Voluntária do servidor Alinor Francisco Satler, CPF nº 094.543.819-20, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com tempo de contribuição de 45 anos, 09 meses e 01 dia, com proventos mensais no valor de R\$ 4.864,29 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), e com 68 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 7.376/16 e o do Ministério Público de Contas nº 9.789/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de setembro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 680706/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZUKE, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 492/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão do benefício formalizado através da Resolução de Aposentadoria nº 10.325, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.037, em 05/09/2013, verifica-se que ao servidor teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual nº 7.774/10, referente a Aposentadoria Voluntária do servidor Antônio Carlos Zuke, CPF nº 281.726.129-15, ocupante do cargo de Agente de Apoio com tempo de contribuição de 44 anos, 11 meses e 12 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.916,32 (três mil, novecentos e



dezesesseis reais e trinta e dois centavos), e com 67 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.719/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12.128/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de setembro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 683985/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, TERTULINO AIRES NETO.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 493/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão do benefício formalizado através da Resolução de Aposentadoria nº 9.973/13, publicado no DOE nº 9.006 de 24/07/2013, também teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual nº 774/10, referente a Aposentadoria Voluntária do servidor Tertulino Aires Neto, CPF nº 092.911.139-72, ocupante do cargo de Agente de Profissional, com tempo de contribuição de 37 anos e 02 meses, com proventos mensais no valor de R\$ 15.081,54 (quinze mil e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), e com 70 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.639/16 e o do Ministério Público de Contas nº 11.371/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de setembro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 685970/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SILMARA MAYER LEMOS, SUELY HASS.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA

CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 494/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução da Aposentadoria nº 9.764, de 03/07/2013, foi publicado no D.O.E. nº 8.994, de 08/07/2013, referente a Aposentadoria Voluntária da servidora Silmara Mayer Lemos, CPF nº 372.155.159-15, ocupante do cargo de Professor, com tempo de contribuição de 30 anos, 05 meses e 26 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.456,15 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), e com 62 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 4.993/16 e o do Ministério Público de Contas nº 10.832/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de setembro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 690276/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DILSE MARILISA RONSANI, SUELY HASS, VILSON RONSANI.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 495/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 83.437/14, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9.245 de 11/07/14, referente a Pensão de Vilson Ronsani, CPF nº 163.621.879-20, cônjuge da servidora aposentada Dilse Marilisa Ronsani, falecida em 07/05/2014, com proventos mensais no valor de R\$ 7.133,37 (sete mil, cento e trinta e três reais e trinta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 9.441/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12.369/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de setembro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 691655/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SOLANGE TRES HANG, SUELY HASS, VALDIR AGOSTINHO HANG

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,



CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 496/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 83.605/14, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9.245 de 11/07/14, referente a Pensão de Solange Tres Hang, CPF nº 706.868.159-04, cônjuge do servidor falecido Valdir Agostinho Hang, falecido em 05/06/2014, com proventos mensais no valor de R\$ 4.183,55 (quatro mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 9.363/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12.419/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de setembro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 429168/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: GERSON ZANUSSO

ASSUNTO: ALERTA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ANA PAULA SANTORO TEODORO, JOSE LUIZ CAETANO, MAURO YUTAKA AIDA, PAULA RENATA LOPES, RICARDO FIOROTO

DESPACHO: 2435/16

Tendo em vista a expedição da instrução técnica nº 4371/16 por parte da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa e com fundamento no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino seja expedida intimação ao MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal as razões de contraditório quanto contido na referida instrução técnica, a qual sugere a extrapolação do limite para despesas com pessoal na data-base de 31/12/15 (55,06%), restando indeferido o pleito pelo recálculo do índice com a exclusão de empenhos relativos aos contratos de terceirização.

Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno; Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 29 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 263657/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2436/16

Tendo em vista a expedição da instrução técnica nº 4645/16 por parte da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa e com fundamento no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino seja expedida intimação ao MUNICÍPIO DE SARANDI e ao Sr. CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto contido na referida instrução técnica, em especial acerca dos seguintes itens: (a) utilização dos recursos do FUNDEB abaixo de 95% da arrecadação do exercício, em desacordo com o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007; (b)

parecer irregular do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB; (iii) atraso de 66 dias na entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM e (iv) falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil.

Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno; Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 29 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 184757/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

INTERESSADO: LUIS CARLOS SANCHES BUENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2437/16

Determino o retorno deste expediente à Coordenadoria de Fiscalização Municipal deste Tribunal para que informe o prejuízo à presente prestação de contas decorrente do não encaminhamento da documentação solicitada à peça 107, ou seja, aquela referente ao pregão nº 25/14 – tendo por objeto a aquisição de medicamentos diversos – eis, que, de acordo com aquela unidade técnica, consoante dados enviados a esta Corte de Contas por meio do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), o referido processo licitatório atende os critérios definidos nos itens 15 e 16 do Anexo 1 da Instrução Normativa TCE/PR nº 104/2015.

Insta consignar que as instruções nº 923/16 e 4610/16 da COFIM (peças 114 e 122) não mencionam a ausência da referida documentação, ao contrário do parecer ministerial nº 12777/16 (peça 123).

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 29 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 270706/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: JUCERLEI SOTORIVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2438/16

Encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para que informe o nome dos servidores a serem registrados, pois a Instrução nº 10692/16 “com escopo reduzido” (peça 19) não relaciona em nenhum momento quais são os servidores merecedores do registro, bem como, não menciona o edital do concurso.

Em complementação à Instrução nº 10692/16, determino que sejam relacionados todos os servidores a serem registrados e também o nº do edital do concurso.

Após, retornem os autos à este gabinete.

Gabinete, em 29 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 797248/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARANIQUA

INTERESSADO: JURACI RONALDO CAZELLA

ASSUNTO: ALERTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2443/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 29 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 1119764/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO: SERGIO ONOFRE DA SILVA, SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA SEMENCATO BUTACCINI,

ALEXANDRE JULIANI, FERNANDO ROCHA BERESTINO, JULIANO ANDRÉ

DOMINGOS, ROBERVAL BUTACCINI

DESPACHO: 2444/16

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido no Despacho nº 1361/16, da Coordenadoria de Execuções (COEX).

Gabinete, em 30 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 776054/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEARA****INTERESSADO: OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO****ASSUNTO: ALERTA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2445/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CAFEARA e ao Sr. OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução (peça nº 03), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 38149/16**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA****INTERESSADO: JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELINDO SCHLEGEL, VISA O PUBLICIDADE LTDA - EPP****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****ADVOGADO/ PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, PAULO HENRIQUE PETROCINI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS****DESPACHO: 2447/16**

Compulsando os autos, verifico que não consta procuração outorgando poderes ao advogado PAULO HENRIQUE PETROCINI. No entanto, este consta na Autuação do processo como procurador de João Claudio Derosso.

Desta forma, determino a intimação do Sr. João Claudio Derosso, para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntado aos autos procuração outorgando poderes a PAULO HENRIQUE PETROCINI.

Decorrido o prazo sem regularização, à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda a exclusão do Sr. PAULO HENRIQUE PETROCINI, da autuação deste processo.

Gabinete, em 30 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 780720/14**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA****INTERESSADO: COOP DE CATADORES DE RECICLÁVEIS E SERVIÇO DE PRODUÇÃO, DANIEL ANTUNES DA SILVA, JOSE SLOBODA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, PRISCILA ANGELO DA LUZ****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ADVOGADO/ PROCURADOR: LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ****DESPACHO: 2448/16**

Ante a emissão do Acórdão nº 4164/16 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 1442, em 15/09/2016, e a apresentação do Protocolo de nº 799666/16 (peças nº 38/39), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 30 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 550028/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAÍ****INTERESSADO: JORGE SLOBODA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2449/16**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 799518/16 (peças nº. 46/47), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa

ao MUNICÍPIO DE IVAÍ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR. Publique-se.

Gabinete, em 30 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N º: 435350/01**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES BOVINOS LEITEIROS DE MARIÓPOLIS****INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES BOVINOS LEITEIROS DE MARIÓPOLIS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2450/16**

Tendo em vista a Instrução nº 561/16 da Coordenadoria de Execuções (COEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 30 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 2353/16**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA****INTERESSADO: CELSO TORQUATO, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****ADVOGADO/ PROCURADOR: ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, RODOLFO HEROLD MARTINS****DESPACHO: 2451/16**

Compulsando os autos, verifico que não consta procuração outorgando poderes ao advogado PAULO HENRIQUE PETROCINI. No entanto, este consta na Autuação do processo como procurador de João Claudio Derosso.

Desta forma, determino a intimação do Sr. João Claudio Derosso, para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntado aos autos procuração outorgando poderes a PAULO HENRIQUE PETROCINI.

Decorrido o prazo sem regularização, à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda a exclusão do Sr. PAULO HENRIQUE PETROCINI, da autuação deste processo.

Gabinete, em 30 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 618882/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: GETULIO RAUEN****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2460/16**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. GETULIO RAUEN, para manifestação quanto ao contido no Relatório de Auditoria nº 01/16 (peça nº 05).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, retornem os autos a este Gabinete.

Gabinete, em 3 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 38165/16**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA****INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOSE MARIA ALVES PEREIRA, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, VISA O PUBLICIDADE LTDA - EPP****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****ADVOGADO/ PROCURADOR: ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, GUSTAVO SWAIN KFOURI, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO**



PELEGRINO ADAMOWSKI, PAULO HENRIQUE PETROCINI, PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS
DESPACHO: 2463/16

1. Compulsando os autos, verifico que não consta procuração outorgando poderes ao advogado PAULO HENRIQUE PETROCINI. No entanto, este consta na Autuação do processo como procurador de João Claudio Derosso.

Desta forma, determino a intimação do Sr. João Claudio Derosso, para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntado aos autos procuração outorgando poderes a PAULO HENRIQUE PETROCINI.

Decorrido o prazo sem regularização, à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda a exclusão do Sr. PAULO HENRIQUE PETROCINI, da autuação deste processo.

2. Consta ainda petição de José Maria Alves Pereira, na peça 65, assinada pelo advogado PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH, que não possui procuração nestes autos.

Na peça 66, foi juntado um substabelecimento ao Advogado PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH, contudo não se trata deste processo, e sim de processo em trâmite junto à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

Desta forma, intime-se também o Sr. José Maria Alves Pereira para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntado aos autos procuração outorgando poderes a PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH.

Decorrido o prazo sem regularização, à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda a exclusão do Sr. PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH, da autuação deste processo.

Gabinete, em 3 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptistia

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 947777/15

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO - PAULO DE QUEIROZ SOUZA

DESPACHO - 1349/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 34) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 30 de setembro de 2016.

SIMONE DE SOUZA PINTO MANASSÉS

Diretora GCFAMG

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 650408/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EUNICE CORREA DE OLIVEIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE,

BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS

SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY

SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO

JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON

BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN,

ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA

FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL

FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS

MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO

PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA

PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA

SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI

GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES,

RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 353/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Eunice Correa de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Profissional, consubstanciado na Resolução nº 9.783 da Secretaria de Estado de Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado, de 08/07/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, e efetuado o registro pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 3 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 728870/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

INTERESSADO: JAIR SANCHES DO NASCIMENTO, SEBASTIÃO EGIDIO LEITE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 354/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar os registros dos atos de admissões regidos pelo Edital nº 01/2008, do Município de Jundiá do Sul, publicado na Tribuna do Vale de 17/05/2008, constantes deste processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, e efetuado os registros pela Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 3 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 197372/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CESAR EDUARDO GORCZYCA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 355/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Cesar Eduardo Gorczyca, ocupante do cargo de Guarda Municipal, consubstanciado na Portaria nº 15.798 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município, de 15/02/2016.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 3 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 674359/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: DILMAR TURMINA, LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, MARIA DE LOURDES H.VIEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 356/16

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar os registros dos atos de admissões regidos pelo Edital nº 189/2012, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 14/06/2012, constantes deste processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, e efetuados os registros pela Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 3 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 878198/15****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: MARIA ELIZABETH FERNANDES KLEIN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 357/16**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Maria Elizabeth Fernandes Klein, ocupante do cargo de Jornalista, consubstanciado na Portaria n/ 857/2015 do Instituto De Previdência Dos Servidores Do Município De Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município, de 01/10/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 3 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 672002/13**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LEONY WALICHINSKI, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 358/16**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Leony Walichinski, ocupante do cargo de Agente de Execução, consubstanciado na Resolução nº 10.002 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado, de 24/07/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, e efetuado o registro pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 3 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 750330/13**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, PAULO WAVRUK, SONIA MARIA BANDIL WAVRUK, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL****FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****ASSUNTO: PENSÃO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 359/16**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de pensão, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de pensão deferida à Sonia Maria Bandil Wacruk, consubstanciado no Ato de Benefício Previdenciário nº 79.703/13 da Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial do Estado, de 11/10/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, e efetuado o registro pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 3 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 718843/13**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, TANIA MARA DE MELO****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 360/16**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Tânia Mara de Melo, ocupante do cargo de Agente Profissional, consubstanciado na Resolução de Aposentadoria nº 78.770/13 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado, de 10/07/2013.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, e efetuado o registro pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 3 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 672100/13**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ALFREDO RIBEIRO PRESTES, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 361/16**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação,



tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,
DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Alfredo Ribeiro Prestes, ocupante do cargo de Agente de Apoio, consubstanciado na Resolução nº 10.293 da Secretaria de Estado de Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado, de 02/09/13.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, e efetuado o registro pela Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 3 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 564834/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

INTERESSADO: SEBASTIAO RODRIGUES BASTOS, DENILSON JOSE DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1516/16

Considerando que o Acórdão nº 3.773/16 – Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1.425, de 18/8/2016, transitou em julgado em 6/09/2016, conforme Certidão de Trânsito em Julgado nº 718/16 – STP (peça 21), com fundamento no artigo 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para anexação ao processo rescindendo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 698410/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, VILMA FAVORETO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1557/16

Em face do contido na Instrução nº 12.152/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 14), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para inclusão do Município de Umuarama como interessado.

Intime-se o Município de Umuarama e o Fundo Municipal de Previdência de Umuarama, nas pessoas de seus atuais gestores, a fim de que se manifestem sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a negativa de registro do ato e a aplicação da multa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005[1].

Publique-se.

Curitiba, 4 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

PROCESSO Nº: 796868/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CANDIDO RONDON

INTERESSADO: ALADIO ZANCHET, JOSE ANGELO NICÁCIO

ADVOGADO/PROCURADOR ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1559/16

Considerando que o Acórdão nº 3.980/16 – Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1.427, de 22/8/2016, transitou em julgado em 13/09/2016, conforme Certidão de Trânsito em Julgado nº 731/16 – STP (peça 49), deixo de receber a petição recursal protocolada em 23/09/2016 pela FUNDECAMP – Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon e por Aládio Zanchet (peça 52).

Com fundamento no artigo 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de outubro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 350503/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: EDGAR ROSSI, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, RUDISNEY GIMENES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2372/16

I – Primeiramente, tendo-se em conta o trânsito em julgado do Acórdão nº 2611/16 – 1ª Câmara, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e à Coordenadoria de Execuções para registro.

II – Após, em razão da certidão de decurso de prazo contida na peça 95, à Diretoria de Protocolo para que expeça novamente intimação ao Município de Pontal do Paraná, para atendimento, no prazo de 15 dias, à determinação contida no item II, da citada decisão, sob pena de aplicação de multa, entre outras sanções.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de outubro de 2016.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 344197/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

INTERESSADOS: GILBERTO ALVES DA SILVA, LAURO APARECIDO DE CARVALHO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2374/16

Conforme se depreende da Instrução nº 4057/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 50), há divergências em relação aos valores devidos pela Câmara Municipal de Japira ao Regime Geral de Previdência Social, no exercício de 2013, em relação às competências 8/2013, 10/2013 e 11/2013.

Aparentemente, o responsável, em seus demonstrativos, adotou metodologia diversa, especificamente, em relação às competências ora referidas, o que está impedindo a correta e integral análise do pedido rescisório e, conseqüentemente, da prestação de contas.

Esclareço que, com exceção das competências questionadas, as guias de recolhimento da previdência social juntadas à peça 39 apresentam o valor total devido à previdência, resultado da composição da cota patronal e da cota dos segurados – eventualmente, há o acréscimo de juros e multa –, conforme tabela que segue:

Competência	Valor Guia INSS – Valor Pago (peça 39)	Cota dos Segurados	Peça 34 - fl.	Cota Patronal	Peça 39	Juros/multa	Pagamento com encargos
01/2013	R\$ 7.583,81	R\$ 2.385,39	3	R\$ 5.198,42	Cheque - fl. 1	0	
02/2013	R\$ 7.649,61	R\$ 2.436,49	8	R\$ 5.213,12	Cheque - fl. 2	0	
03/2013	R\$ 7.649,61	R\$ 2.436,49	15	R\$ 5.213,12	Cheque - fl. 3	0	
04/2013	R\$ 8.411,23	R\$ 2.715,27	21	R\$ 5.695,96	Cheque - fl. 4	0	
05/2013	R\$ 7.776,95	R\$ 2.477,27	27	R\$ 5.299,68	Cheque - fl. 5	0	
06/2013	R\$ 7.776,95	R\$ 2.477,27	33	R\$ 5.299,68	Cheque - fl. 6	0	
07/2013	R\$ 8.928,95	R\$ 2.873,27	39	R\$ 6.055,67	Cheque - fl. 7	0	
08/2013	R\$ 5.548,94	R\$ 2.414,27	45	R\$ 5.548,94	Transação Eletrônica - fl. 8	R\$ 25,45	R\$ 5.548,94
09/2013	R\$ 7.776,95	R\$ 2.477,27	51	R\$ 5.299,68	Transação Eletrônica - fl. 9	R\$ 128,32	R\$ 7.905,27
10/2013	R\$ 5.341,67	R\$ 2.495,27	57	R\$ 5.341,67	Transação Eletrônica - fl. 10	0	
11/2013	R\$ 5.383,68	2.517,27	63	R\$ 5.383,68	Transação Eletrônica - fl. 11	0	
12/2013	R\$ 7.900,94	R\$ 2.517,27	69	R\$ 5.383,67		0	
13/2013	R\$ 1.955,94	R\$ 625,27		R\$ 1.330,73		0	
Total	R\$ 89.685,23		Total	R\$ 66.264,02		0	

Conforme visto acima, em relação aos valores informados pelo responsável, aparentemente, faltou comprovar os repasses das contribuições dos servidores em relação às competências 8/2013, 10/2013 e 11/2013.

Friso que é possível constatar que os valores constantes das guias previdenciárias (peça 39) em relação aos meses de agosto, outubro e novembro de 2013 correspondem, exclusivamente, à cota patronal devida, com exceção da competência 8/2013, em que há pequena diferença a maior, conforme quadro que segue:

Competência	Guia SEFIP	Cota Patronal Devida	Guia MPS	Valor Recolhido
8/2013	Fl. 43 da peça 34.	R\$ 5.047,31	Fl. 8 da peça 39	R\$ 5.548,94
10/2013	Fl. 55 da peça 34	R\$ 5.341,67	Fl. 10 da peça 39	R\$ 5.341,67
11/2013	Fl. 61 da peça 34	R\$ 5.383,67	Fl. 11 da peça 39	R\$ 5.383,68

Portanto, é relevante intimar o responsável para que apresente esclarecimentos e eventuais guias de recolhimento além das já apresentadas à peça 39, a fim de que seja possível identificar o regular recolhimento das contribuições previdenciárias.

Nessa mesma oportunidade, o responsável poderá apresentar justificativas em face das inconsistências apresentadas pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal à peça 50, sobretudo, em face de indícios de equívocos na prestação de contas da Câmara Municipal quanto aos dados previdenciários informados em sua prestação de contas, objeto da presente rescisória.

Pelo exposto, determino que a Diretoria de Protocolo proceda à intimação da Câmara Municipal de Japira, para que, no prazo de 15 dias, apresente documentos e esclarecimentos complementares quanto às divergências ora tratadas.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 771516/16****ORIGEM: GUILHERME DE ABREU E SILVA****INTERESSADO: GUILHERME DE ABREU E SILVA****ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO****DESPACHO: 2375/16**

I – Em atenção ao apontado no Parecer nº 12819/16 (peça 11) do Ministério Público de Contas, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja retificada a autuação, para o fim de constar o nome da Senhora Tania Maria Ripp Maffini como interessada e o Sr. Guilherme de Abreu e Silva, no campo destinado ao procurador.

II – Após, voltem conclusos.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de outubro de 2016.

Cinthy Pedron Ciaciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 641698/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA****INTERESSADO: DENIR MANTEUFEL, JUARES JOSÉ BASSANI, LAERCIO****GILMEI WOLMUTH, LEOMAR ABEGG, MIGUEL BAYERLE****PROCURADOR: NAUDÉ PEDRO PRATES****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 2376/16**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro os pedidos de prorrogação de prazo pleiteados mediante peças n.ºs 35, 387, 39 e 41, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 4 de outubro de 2016.

Cinthy Pedron Ciaciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**PROCESSO Nº: 20762/16****ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL****INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK, JOSE CARLOS CORREIA DE MELO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA, ROZELI POLNIAK****DESPACHO Nº: 1161/16**

A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, por intermédio das petições n.º 533046/16 e n.º 533100/16 (peças 27 a 35), por sua representante legal, senhora Rosilda Maria Varela, junta justificativas e documentos, informando que realizou a "suspensão do pagamento e revogação da concessão do benefício".

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 130380/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARLENE SANTANA DE SOUZA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN****DESPACHO Nº: 1162/16**

Diante do contido no Parecer n.º 10057/16 (peça 98), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, bem como no Parecer n.º 13187/16 (peça 99), do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias a fim de que, no prazo de 15

(quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA**PROCESSO Nº 71392/11****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****INTERESSADOS: WALTER JULIANO DORIA, FRANCISCO ROBERTO FILLUS,****FRANCO ANDREI DE LARA, GISELA HUREN, JOSIAS DOS SANTOS JUNIOR,****ADRIANE BENATTO FERRAZ FERNANDES, ALESSANDRA APARECIDA****CORREA BRANCO, BEATRIZ PEDROSO PIMENTEL MELLO, BRUNO CASTRO****SCHRODER, ADILSON RIBEIRO, CHARLES ANDREY RIBEIRO, CLEITON DE****SALES BUENO, DENILSON DE SOUZA AMARAL, AGELSON LOPES FORTES,****DJALMA RIBEIRO, EDI WILSON SANTOS, EDSON GENTIL VIEIRA,****ANDERSON RODRIGUES, EDSON JOSE BARBOSA, ANTONIO CARLOS****CAMARGO JUNIOR, ESTROGILDO DE LIMA FERREIRA JUNIOR, FABIANO DE****JESUS MARIANO, ANTONIO FERREIRA DA SILVA, GLAZIELLE VITORINO****ALMEIDA, ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, ISABEL MOREIRA DE****ALMEIDA, ANTONIO MARCOS PERIN, ISRAEL HENRIQUE SANTOS, ANTONIO****ROBERTO DOS SANTOS, JOQUEBEDH MAHYARA DA SILVA RIBEIRO, JOSE****HILARIO GROSSL, LAURA BENEDITA NALESSO SANTOS, LAURO NOGUEIRA****DA ROSA, LILIAMAR BRAZ, MARCOS LEANDRO DE CARVALHO, LUIZ****XAVIER DE MACEDO, MARIA KATIANE DE ARAUJO, MARCIA MARIA VIEIRA,****OSIR JOSE VILLE BISCAIA, PAOLA FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS, PAULO****JOSE DE FRANCA, RAFAEL APARECIDO NAZARIO MACHADO, REGIANE****RIBEIRO DA SILVA MARCONDES, RICARDO DE JESUS SOARES, RICARDO****DE MATOS, RODRIGO DE JESUS SILVA, SANDRO BUENO DA SILVA, SERGIO****CARRIEL DE LARA, SERGIO DE MELO REICH GARCIA, SERGIO FERREIRA,****SILVIO LUIS MOREIRA DOS SANTOS, SOLENI DE JESUS BRUGGER, VALDIR****IGINO DOS SANTOS, VIANEI DA SILVA SANTOS, VITOR FLORIANO COSTA,****WAGNER DA SILVA SANTOS****DESPACHO 2732/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso II – segunda parte[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, e por determinação do Relator, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação quanto ao encerramento do processo.

Curitiba, 19 de setembro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. II - [...] bem como o encaminhamento de processos para a regular manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

PROCESSO Nº 194922/15**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÃ****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA, REINALDO****SALES RIBEIRO****DESPACHO 2778/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 790685/16 (peças processuais nº 046 e 047), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Relator



PROCESSO Nº 104702/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ROSELI MENDES ROLIM, SUELY HASS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENCE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 2784/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 788567/16 (peças processuais nº 114 e 115), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 03 de outubro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 283206/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: ADELIA DANIELA BARSANULFO SILVA AMORIM, ADRIELE DESCHK RODRIGUES, ALFREDO CARLOS WAGNER, AMANDA DE FATIMA OLEINIK FERNANDES, AMARILDO PENTEADO DOS SANTOS, ANA CARLA GODINHO, ANA CLAUDIA CANDIOTTO DOS SANTOS, ANA CLAUDIA SONAGLIO, ANGELA DANIELI CABRAL, ANTONINHA DOS SANTOS, CARLITOS MORAES DE RAMOS, CARMELINA MARIA CHAVES, CAROLINE DE OLIVEIRA KRUGER FURMANN, CELI ADRIANE DA SILVA, CIRLEI LINHARES DA SILVA, CLAUDETE MARIA FAVERO, CLEUNICE APARECIDA MORUZ, CRISTINA PINTO DE MAGALHAES, DANIELI CAMARGO DE JESUS, DEBORA APARECIDA BARELLA, DEBORA CRISTINA OZORIO PEREIRA, DIONELI DAIANE DOS SANTOS CABRAL, EDLAINE LUCIZANI DE AZEVEDO, ELDER CRISTIAN MEIRA, ELEDIR DE FATIMA MOREIRA, ELISANDRA DE LUCA BUCHER, ELLEN VANUZA MARTINS, EMERSON CARLOS DA SILVA, EMILENE LANGER, ERONICE RIBEIRO, FATIMA NASCIMENTO, FRANCIELI RIBEIRO DE LIMA, GILMAR FREITAS, IRENE NOGUEIRA MOREIRA, ISABELLE DANGUI FERRO, IZABEL CRISTINA MARCINKO, JANETE APARECIDA MORÁS DE CARLI, JOAO BATISTA DA SILVA, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, JOSE VALDECI GOMES DA SILVA, JOSIANE DOS SANTOS PRAZERES ORTIZ, JULIANA CARRARO BOEIRA, JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS BARRETO, JULIANE DE MATOS, JUSSARA DINIZ DA SILVA, KESSY ANA ODORIZZI RAMALHO, LARISSA CRISTINA ANDRADE PEDROSO, LEUCIMAR APARECIDA SECCHI CHERBICKI, MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA, MARIA ALICE JETESKI, MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO, MARIA DA CONCEICAO DESCHK, MARIA MARLENE CALAUDINO, MARIA SANDRA BATISTA DE OLIVEIRA SOARES, MARLI DE MORAES, NILSON BRONHOLO, NIVIAN CRISTINA ROMAN ROSS, OIANDRE EDILA GOMES ROSA, PATRICIA DA SILVA MATIJIE, REJANE APARECIDA DOS SANTOS, RENATA KAVETZEI MARQUETTI, ROSILDA APARECIDA DA CRUZ, SALETE PIVA MORCHE, SANDRA TEREZINHA NEGRETTI, SANDRO ZUKOVSKI, SILIANE FAVERO, SIMONE APARECIDA DE AZEVEDO, SINTIA TRZCIALKOSKI, SUZANA ROBERTA FERREIRA GAZZIERO, THAIS LEPORACY ALGERI, TIARAJU DARIO VALDOMIRO VEIGA, VANDERSOM DE JESUS GOMES FERREIRA, WANDERSON FABIANO FIGUEIREDO
DESPACHO 2827/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço

nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 03 de outubro de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 507258/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: NEURIZETE CORDEIRO REBECA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 10/16

Aprecia-se para fins de registro a Portaria n.º 35/2016, da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, publicada no Diário do Norte do Paraná de 19/04/2016, que concedeu aposentadoria à senhora NEURIZETE CORDEIRO REBECA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Em linha com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Instrução 11650/16 – peça 27) e do Ministério Público de Contas (Parecer 13083/16 – peça 30), que opinaram pela legalidade do ato, determino o seu registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428, inc. II do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º e 168, inc. VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 3 de outubro de 2016.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º: 172130/99

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

DESPACHO N.º: 35/16

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão da nova Procuradora-Geral do Município Sra. Izabella Freza Neiva de Macedo, em substituição ao Sr. Denis Rafael Ramos, excluindo-o da representatividade jurídica do Município de Paranaguá, conforme os Decretos de nomeação e exoneração, respectivamente, anexados aos autos à peça 119.

Após, retornem à Coordenadoria de Execuções para acompanhamento da Execução nos termos regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 3 de outubro de 2016.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

CORREGEDORIA-GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 427904/16**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: CASSIA MARILDA PEREIRA DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6811/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11402/16-COFAP (peça nº 16):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 4 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 629027/16**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: LUCIA DE FATIMA CARVALHO GOUVEIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6812/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11515/16-COFAP (peça nº 16):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 4 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 431502/16**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: CELIA APARECIDA GAVIOLI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6813/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11525/16-COFAP (peça nº 16):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 4 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 431022/16**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ALCEU SILVEIRA SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6814/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12121/16-COFAP (peça nº 16):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 4 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 436679/16**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DA LUZ BRUNKE PAZIO, RAFAEL IATAURO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6816/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda o sobrestamento do feito.

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação.

Após, remetam-se os autos ao Relator para deliberação quanto ao sobrestamento requerido na Instrução nº 12138/16 (peça 16).

COFAP, em 4 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 803124/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA****INTERESSADO: GERSON ZANUSSO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6817/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12165/16-COFAP (peça nº 13):

- **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 603974/16**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA****INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, MOACIR SILVA, ROSA MARIA COMPER PEREIRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6818/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12177/16-COFAP (peça nº 13):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 831965/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: ISMAEL IBRAIM FOUANI, JOSE SILVANO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6819/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10088/16-COFAP (peça nº 31), intimando:

- ISMAEL IBRAIM FOUANI – gestor atual e do ato.

COFAP, em 4 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 850729/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VERA LUCIA TAPIE ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6820/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10086/16-COFAP (peça nº 23), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 1102810/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALICE STURK PIRES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6821/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10091/16-COFAP (peça nº 48), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- REINHOLD STEPHANES – gestor do ato.

COFAP, em 4 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 1078910/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JOSE SILVA TRAMUJAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6822/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10099/16-COFAP (peça nº 27), intimando:

- ALISSON RAMOS DA LUZ – gestor atual e do ato.

- EDGAR BUENO – gestor do ato.

COFAP, em 4 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 393360/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MEDELICE BORTOLI BUFFON, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6823/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10103/16-COFAP (peça nº 35), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR



Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 327988/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, TEREZA MARINHO CORREIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6824/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 10104/16-COFAP (peça n.º 34), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 395057/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA DO PILAR MAIOKY, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6825/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer n.º 10108/16-COFAP (peça n.º 27), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 859630/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

INTERESSADO: ALBERTINO DUENHA, EDGAR SILVESTRE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6826/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer n.º 9459/16-COFAP (peça n.º 28), intimando:

- PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO – gestor atual.

- EDGAR SILVESTRE – gestor do ato.

COFAP, em 4 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1042290/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARTA ROCHA KRAPP, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6827/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer n.º 10115/16-COFAP (peça n.º 64), intimando:

- MEROUJY GIACOMASSI CAVET – gestor atual.

- WILSON LUIZ PIRES MOKVA – gestor do ato.

COFAP, em 4 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 973824/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

INTERESSADO: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, OSVALDO SOARES, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6828/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer n.º 10123/16-COFAP (peça n.º 22), intimando:

- SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK – gestor atual.

- DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA – gestor do ato.



COFAP, em 4 de outubro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 463877/15

ORIGEM: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
INTERESSADO: CLAUDINEI BRAZ, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, JOSEMARA DA GUIA DE ARAUJO, NEWTON SPONHOLZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6829/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10134/16-COFAP (peça nº 40), intimando:

- JOSEMARA DA GUIA DE ARAUJO – gestor atual.
- CLAUDINEI BRAZ – gestor do ato.

COFAP, em 4 de outubro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 383222/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO: SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 6830/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 12063/16-COFAP (peça nº 31), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de outubro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 98740/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: HERCILIA DANELON VIEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6831/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10128/16-COFAP (peça nº 39), intimando:

- MEROUJY GIACOMASSI CAVET – gestor atual.
- WILSON LUIZ PIRES MOKVA – gestor do ato.

COFAP, em 4 de outubro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 19523/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVONE BELLO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6832/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Informação nº 663/16-COFAP (peça nº 30), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de outubro de 2016.
VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 745850/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

INTERESSADO: HELIO MANOEL ALVES, MUNICÍPIO DE AMPÉRE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6833/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE AMPÉRE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11835/16-COFAP (peça nº 23) e ao Parecer nº 10131/16-COFAP (peça nº 24):

- MUNICÍPIO DE AMPÉRE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções



administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO Nº.: 353080/16

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: MARINEZ BALDIN CROTTI, RAFAEL NASCIMENTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 2779/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, e considerando a Informação 16629/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 17.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 30 de setembro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº.: 356446/16

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, ELIAS DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 2785/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, e considerando a Informação 16624/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 14.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 3 de outubro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº.: 730216/16

ENTIDADE: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO

INTERESSADO: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4818/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado por Carlos Fabiano do Nascimento por meio do qual requer a expedição de certidão "narrando o dever, obrigação ou não, dos órgãos públicos da administração direta e indireta, fundações e autarquias" em atender o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009 deste Tribunal, "bem como as possíveis sanções e penalidades no caso do não cumprimento, e a quem implicaria tais sanções ou penalidades, e ainda, a(s) empresa (s) que participa (m) de um certame onde não se cumpriu os prazos determinados, quais são suas responsabilidades, tendo em vista que cabe a administração em fazê-lo, porém o (s) órgão (s) público o faz em seu diário oficial."

Após a manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, esta Presidência indeferiu o pedido do interessado, sem aguardar o prazo do art. 18 da Resolução nº 45/2014, por incompatível com a decisão (Despachos nºs. 4.693/16 e 4.739/16 – peças 8 e 9).

O Ofício nº 2.191/16 foi expedido e foram disponibilizadas cópias digitais destes autos ao interessado, conforme Informação nº 16.528/16 (peças 12 e 13).

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII,[1] do Regimento Interno[2]. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº.: 668456/16

ENTIDADE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARANAGUA

INTERESSADO: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARANAGUA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4826/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Companhia de Água e Esgoto de Paranaguá, Ofício nº 198/0816, no qual solicita alterações no Sistema de Cadastro do Tribunal, em razão de que a "estatal independente, foi transformada em autarquia de regime especial, Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento, conforme lei complementar municipal, nº 181/2015 de novembro de 2015", conforme documentos anexados à peça 2.

As Coordenadorias de Fiscalização Municipal, de Atos de Pessoal e de Execuções e ainda a Diretoria de Tecnologia da Informação não manifestaram impedimentos ao deferimento do pedido, conforme Informações nºs. 871/16, 648/16, 6.119/16 e 222/16, respectivamente (peças 5 a 7 e 9).

Diante disso e considerando o disposto no art. 28[1] da Instrução Normativa nº 86/2012, esta Presidência defere o pedido do requerente para alterar situação jurídica da entidade de Sociedade de Economia Mista para Autarquia do Poder Executivo Municipal, em conformidade aos arts. 6º, II, "a",[2] e 16, I,[3] do mesmo Ato Normativo, com a adoção das seguintes medidas:

1. comunique-se à entidade interessada;
2. encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para: a) providências de alterações cadastrais; b) remessa do ofício de comunicação e disponibilização destes autos à entidade interessada; c) encerramento e arquivamento deste Requerimento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII,[4] do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 28. A extinção ou alteração de situação jurídica de entidade jurisdicionada deverá ser imediatamente registrada nos dados cadastrais, na forma desta Instrução Normativa.

2. Art. 6º Na esfera municipal estão obrigadas ao cadastro no Tribunal as seguintes entidades e gestores que administram dinheiro, bens e valores públicos:

[...]

II - entidades da Administração Indireta Municipal:

a) autarquias municipais;

3. Art. 16. Serão classificadas nos registros cadastrais com a natureza jurídica de Entidades de Direito Público as seguintes entidades integrantes da Administração Indireta Municipal:

I - autarquias do Poder Executivo;

4. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº.: 696174/16

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4828/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da Procuradoria-Geral do Estado, Ofício PGE/PR/FOZ nº 575/2016, no qual comunica esta Corte acerca da decisão judicial proferida nos Autos de Ação Anulatória de Ato Administrativo nº 0023415-42.2016.8.16.0030 que antecipou os efeitos da tutela pleiteada por Paulo Macdonald Ghisi, para o fim de suspender, com relação ao interessado, os Acórdãos nº 823/2013 e 879/2014 deste Tribunal.

Este Requerimento tramitou pelas unidades técnicas da Casa, com o cumprimento da ordem judicial, conforme informações constantes dos autos.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos tomou ciência do expediente e a Diretoria Jurídica manifestou-se, ao final, pelo apensamento a este Processo do Processo nº 699181/16, por ser de mesma matéria (Despacho nº 636/16 e Informação nº 261/16 – peças 14 e 15).

Diante disso, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para apensamento a este Processo do Processo nº 699181/16 e, após, à Diretoria Jurídica para acompanhamento (arts. 364, caput, e § 4º,[1] e 159-B, III,[2] do RITCE/PR).

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator,



para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

[...]

§ 4º O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo.

2. Art. 159-B. Compete à área de acompanhamento de processos judiciais:

[...]

III – acompanhar a tramitação judicial relacionada a processo submetido à apreciação do Tribunal, quando lhe for dada a notícia do feito, prestando as informações necessárias e dando ciência ao Relator;

PROCESSO Nº: 789610/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMAS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4841/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para informar.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 795202/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

INTERESSADO: JOSE LONGUINHO DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4847/16

A Câmara Municipal de Icaraíma formulou o presente Requerimento para solicitar a exclusão dos meses de julho e agosto e a reabertura do mês de junho de 2016 para correção dos dados enviados pelo SIM-AM. Explicou que o pedido de reabertura se justifica pois, por equívoco, vinculou determinado empenho à licitação não correspondente.

Encaminhe-se o protocolado à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para manifestação.

Com a Informação, retorne.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 789644/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMAS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4848/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para informar.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 780477/16

ENTIDADE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

INTERESSADO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4849/16

Trata-se de expediente oriundo do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, por meio do qual comunica que, nos autos de Ação Civil Pública nº 0003652-51.2003.8.16.0017, foi proferida decisão proibindo os réus Francisco Vieira Filho (CPF nº 040.369.724-72), Sebastião Pires de Lacerda (CPF nº 131.592.164-20) e Ivanete Tomaz Cândido Tubias (CPF nº 505.871.539-20) de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos.

A Coordenadoria de Execuções emitiu a Informação nº 6805/16, noticiando que efetuou a inclusão dos referidos nomes no Cadastro de Impedidos de Licitar.

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

PROCESSO Nº: 789806/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4852/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para informar.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 789571/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMAS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4853/16

Trata-se de expediente oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0097.11.000065-6, solicita "o encaminhamento do Acórdão de Parecer Prévio n. 171/2012 e os documentos que lhe forem correlatos".

Esta Presidência autoriza acesso ao Processo nº 169241/10, já encerrado, no bojo do qual foi emitido o Acórdão em questão.

Comunique-se à solicitante e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, § 1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público[1] e no art. 6º, § 8º, da Resolução nº 1.928/2008-PGJ[2].

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização também dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

(...)

§ 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça."

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

"§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valorização do conteúdo no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário."

PROCESSO Nº: 789326/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4854/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para informar.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 728394/16

ENTIDADE: PEDRO SPERANDIO LOPES MORALES

INTERESSADO: PEDRO SPERANDIO LOPES MORALES

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4858/16

Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por Pedro Sperandio Lopes Morales, por meio do qual solicita "informações mais recentes acerca do posicionamento deste órgão quanto ao aumento de carga horária de servidores públicos municipais do estado do Paraná sem concurso público, nos quais o município aprovou uma lei municipal de aumento de carga horária para justificar tal mudança".

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca emitiu a Informação nº 143/16, indicando as decisões encontradas a respeito da matéria.

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 853403/15**

ENTIDADE: 185ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE CASCAVEL
INTERESSADO: 185ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE CASCAVEL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4862/16

Trata-se de expediente oriundo do Juízo da 185ª Zona Eleitoral de Cascavel, por meio do qual comunica que, nos autos de Representação nº 55-03.2015.616.0185, foi proferida sentença proibindo a ré Refen Industrial Madeireira e Construtora S/A (CNPJ nº 82.412.487/0001-84) de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos. Ressalta, ademais, que "não houve trânsito em julgado da sentença, todavia, nos termos do art. 257 do Código Eleitoral, eventual recurso não conta com efeito suspensivo".

A Coordenadoria de Execuções[1] emitiu a Informação nº 7367/15, noticiando que efetuou a inclusão do referido nome no Cadastro de Impedidos de Licitar.

Pela Informação nº 250/16, a Diretoria Jurídica esclareceu que, em grau recursal, a sanção foi afastada, tendo a decisão transitado em julgado.

Sendo assim, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para que proceda à retirada do nome da requerida do Cadastro de Impedidos de Licitar.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Então denominada "Diretoria de Execuções".

PROCESSO Nº: 794478/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4863/16

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – Ministério Público do Estado do Paraná (Ofício n.º 1581/16/GAB), por meio do qual informou que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil nº MPPR-0046.16.022950-9, o qual foi instaurado para apurar supostas irregularidades em concurso para provimento de cargos de auditor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cujo instrumento convocatório previu taxa de inscrição no valor de R\$300,00 (trezentos reais) e exigência de experiência de mais de dez anos.

A Diretoria Jurídica, por meio da Informação nº 264/16, sugeriu o encerramento dos autos e apensamento ao processo nº 384187/15.

Assiste razão à Diretoria Jurídica no que diz respeito ao encerramento dos autos, porquanto não há outras providências a serem adotadas no processo. Todavia, entendo que o presente Requerimento Externo deve ser apensado aos autos nº 300530/16, uma vez que foi por meio de tal protocolado que a Promotoria de Justiça informou a esta Corte sobre a tramitação do Inquérito Civil posteriormente arquivado, pedindo diversas informações.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que apense o presente Requerimento Externo aos Requerimento Externo nº 300530/16. Após, autorizo o encerramento do feito e seu arquivamento junto à referida unidade.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 30 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 794400/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4870/16

Encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, para informar.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 779517/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: RODRIGO DE CARVALHO IZALINO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4879/16

Em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

PROCESSO Nº: 797558/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCELO VIALE DE SOUZA, MARIANITA VIALE DE SOUZA, SUSANLEY MELZER BITTENCOURT

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4881/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar e à Diretoria Jurídica para emitir parecer.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 364880/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 4884/16

Trata-se de procedimento destinado à realização de licitação, na modalidade concorrência, tipo menor preço global, com vistas à "contratação de empresa especializada para a execução da obra de ampliação do estacionamento do TCE/PR, sob o regime de empreitada por preço unitário, no prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Projeto Básico, Anexo I" do edital (peça 35).

A contratação pretendida justifica-se na grande quantidade de pessoal que utiliza o estacionamento deste Tribunal, uma vez que as vagas atualmente disponíveis na região representam menos de 60% da necessidade máxima instalada.

A tramitação do expediente foi autorizada nos termos do Anexo IV da Instrução de Serviço n.º 51/2013, manifestando-se as unidades técnicas competentes.

Considerando, contudo, a necessidade de adequações no instrumento convocatório, haja vista o lapso temporal transcorrido desde a instauração do procedimento, encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa para as devidas providências e nova instrução do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 779606/16

ENTIDADE: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURINHOS - SÃO PAULO

INTERESSADO: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURINHOS - SÃO PAULO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4885/16

Trata-se de expediente oriundo do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos/SP, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0008195-31.2011.8.26.0408, solicita o endereço residencial de Indira Félix da Silva, que atualmente estaria trabalhando nesta Corte.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Informação nº 566/16, esclarecendo que não consta em seus sistemas nenhum registro referente à pessoa indicada.

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 654480/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 4905/16

Trata-se de requerimento de indenização de férias não fruídas, formulado pelo Auditor Cláudio Augusto Canha.

O pedido foi deferido pelo Acórdão nº 4343/16 do Tribunal Pleno (peça 13), transitado em julgado em 29/09/2016 (certidão à peça 15).

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), no curso da instrução processual, por meio da Informação nº 495/16 (peça 3), indicou o valor da indenização.

Encaminhe-se à DGP para pagamento mediante inclusão em folha e registro.

Após, encerre-se, com arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, conforme



determinação contida no item II do dispositivo do acórdão.[1]
Gabinete da Presidência, 4 de outubro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

T. ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

[...]

II - Determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo, após transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno."

PROCESSO Nº: 804279/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 4918/16

Trata-se de procedimento instaurado pela Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa, em atendimento ao Pedido de Material nº 4614, formulado pela Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo[1], solicitando as necessárias providências para iniciar procedimento licitatório com vistas à "contratação de empresa especializada para a fabricação, o fornecimento e a instalação de cortinas e complementos para unidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I".

Autorizada a tramitação do expediente (peça nº 11), a Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos exarou a Informação nº 207/16 (peça nº 11, fl. 2 e ss.), na qual aduziu que o presente certame, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, fundamenta-se nos artigos 37, inciso V, § 5º[2] c/c, 45, caput[3], c/c artigo 80, inciso I[4], todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Justificou a escolha da modalidade licitatória, argumentando que o objeto do certame caracteriza-se como bem ou serviço comum, marcado pela presença de dois caracteres fundamentais para tal qualificação, quais sejam: padronização e disponibilidade de mercado.

Aduziu, ainda, que o procedimento em tela não é dotado de complexidade ou, ainda, exigência mercadológica que demande a realização de consórcio para execução do objeto licitado, motivo pelo qual será proibida a participação dos mesmos no certame.

A Diretoria de Finanças – DF, por meio da Informação nº 312/16 (peça nº 15), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o Formulário de Indicação de Recursos – FIR nº 78/2016 (peça nº 15).

A Diretoria Jurídica – DIJUR exarou Parecer nº 578/16 (peça nº 16), mediante o qual opinou pela aprovação das minutas do instrumento convocatório e contrato, desde que analisadas pela autoridade superior as adequações sugeridas.

A Controladoria Interna – CI, por meio da Informação nº 129/16 (peça nº 17), nada opôs quanto à continuidade do procedimento licitatório, aduzindo que os autos estão em condições de prosseguimento e apreciação pela Autoridade Superior. É o relatório.

Inicialmente, insta ressaltar que o objeto enquadra-se como bem ou serviço comum, mostrando-se adequada a escolha da modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do artigo 37, inciso V, §5º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

A licitação em exame visa à contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de cortinas e complementos para unidades administrativas desta Corte, incluindo trilhos, suportes, sanefas, xales, ganchos de suporte e demais itens necessários.

Consta no Termo de Referência que as cortinas serão destinadas ao Plenário e à Gabinete do Edifício Sede, ao passo que os complementos em veludo serão instalados no Gabinete da Presidência e no Plenário.

Os tecidos dos complementos receberão aplicação de produto retardante de chama, o qual será incolor, inodoro, atóxico e à base d'água.

A aquisição de cortinas justifica-se na necessidade de controle de luminosidade, especialmente por se tratarem de unidades administrativas cujas faces voltam-se ao noroeste. Ainda, quanto ao Plenário e o Gabinete da Presidência, a motivação para contratação reside, também, no fato de que tais ambientes são frequentemente utilizados para solenidades e recepção de autoridades estaduais e nacionais, além de sessões televisadas.

No caso específico do Plenário, almeja-se a aquisição de um conjunto suplementar de cortinas para reposição, que serão utilizadas nos casos em que as cortinas atuais sejam retiradas para envio à lavanderia.

O preço máximo global estimado restou fixado em R\$ 103.118,25 (cento e três mil, cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), obtido a partir de orçamentos elaborados por empresas especializadas (peça nº 10). Deste modo, verifica-se que o montante estimado está de acordo com os valores praticados no mercado.

A Diretoria de Finanças, por intermédio da Informação nº 312/16 (peça nº 15) apresentou o Formulário de Indicação de Recursos, onde se verificam a indicação orçamentária, o impacto financeiro, premissas e metodologia de cálculo e declaração do ordenador de despesas, em consonância com o disposto no artigo 40, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/07[5].

A ausência de fracionamento do objeto licitatório em lotes encontra-se devidamente justificada pela unidade requisitante, consoante se depreende do Termo de Referência elaborado pela Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo (peça nº 4), in verbis:

Segundo o Art. 23, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 "As obras, serviços e compras

efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala".

Baseado no referido texto da lei, e no fato da necessidade dos complementos das cortinas serem padronizadas, é imprescindível que todos os componentes sejam adquiridos de apenas um fornecedor.

Acato o opinativo da unidade jurídica no que diz respeito ao estabelecimento do critério de julgamento das propostas, a fim de que sejam complementados os itens 1.1., 3.2. e 4.1. do Edital e 13 do Termo de Referência para que se defina, com maior clareza, que o critério de julgamento "menor preço" será aferido sobre o preço global proposto pelos licitantes.

A Diretoria Jurídica recomendou também, que seja incluído no Termo de Referência projeto faltante, o qual se refere às cortinas de Gabinete de Conselheiro. Embora conste no Termo de Referência (peça nº 4, fl. 5) um esboço de projeto, entendo que assiste razão à unidade, cabendo a complementação do Termo de Referência, nos moldes dos projetos já existentes nos autos (peças nº 5-9).

No que diz respeito à minuta do instrumento convocatório, verifico que foram devidamente atendidos os aspectos formais e legais pertinentes, com o resguardo dos princípios aplicáveis à espécie. Neste sentido, transcrevo trechos do Parecer exarado pela Diretoria Jurídica (peça nº 16):

De início, é claramente possível abstrair que houve definição precisa, suficiente e clara do objeto do certame, nos termos exigidos pelo artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/20023, presentes as especificações no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

Relativamente à habilitação, o estatuído pelo artigo 4º, inciso XIII, da Lei nº 10520/02 restou hospedado no item 14 da minuta do instrumento convocatório.

Quanto aos demais tópicos de presença obrigatória na minuta do instrumento de convocação do certame, constata-se, no que cabe à hipótese em exame, a observância aos requisitos delimitados pelos artigos 3º, inciso I, e 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Nada temos a opor quanto à vedação à participação de consórcio de empresas (item 6.6.7. do Edital), posto que devidamente justificada, conforme se depreende da Informação nº 270/16-SLC (peça 11).[...]

Em relação ao instrumento convocatório, acato o opinativo da unidade técnica, para correção de erros formais, quais sejam:

- a) No item 3.1., retirar o excerto "e nove reais" da descrição por extenso do preço máximo global definido para o certame;
- b) Nos itens 16.1.6. e 16.1.7., acrescentar a expressão "quando for o caso", na medida em que a licitação não será destinada exclusivamente à microempresas ou empresas de pequeno porte.

Quanto à minuta do contrato, verifico a observância dos requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 15.608/2007. Contudo, acolho as recomendações da unidade jurídica, doravante transcritas (peça nº 16):

Deixamos de observar, contudo, a definição do regime de execução do contrato, conforme exigido pelo artigo 99, inciso III, do diploma estadual acima discriminado, recomendando, de todo o modo, a sua inclusão.

Entendemos necessária, também, a inclusão cláusula de reajuste dos preços, em atendimento ao artigo 99, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e à jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União:

Temos que o item 5.11. da minuta do contrato estatui que o recebimento definitivo se dará no prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento provisório.

Não foi possível, no entanto, identificar quando o recebimento provisório será caracterizado, motivo pelo qual aqui também recomendamos a inclusão de cláusula que disponha sobre a matéria.

Sugerimos ainda, quanto ao item 10.8., a exclusão do excerto "bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná", para restringir a aplicação da sanção aos termos definidos estritamente no texto legal.

Ao cabo, entendemos ser prudente a retificação do erro material contido no item 5.10., posto que o endereço correto do local em que serão executados os serviços é "Praça Nossa Senhora de Salette".

Não consta nos autos o regime de execução do futuro contrato. Assim, nos termos do artigo 99, inciso III[6], da Lei Estadual nº 15.608/2007, deve necessariamente ser acrescentada ao instrumento contratual cláusula que disponha que a execução do serviço se dará mediante **empreitada por preço unitário**.

Tal regime é aplicável nos casos em que se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/93[7].

Ao contrário do regime de execução de empreitada por preço global, na empreitada por preço unitário não há margem exata dos quantitativos a serem executados.

No caso em espécie, a execução do objeto ocorrerá na medida em que for possível a liberação dos setores em que serão instaladas as cortinas, não havendo exaustiva certeza da quantidade exata do objeto. Assim, diante da estimativa aproximada, é certo que a empresa contratada cumprirá o contrato na medida em que for demanda por esta Corte.

Por derradeiro, adoto as indicações de fiscal e fiscal substituto do contrato, os quais constam na Informação nº 168/16 da DLC (peça nº 11).

Face ao exposto, com fundamento no artigo 16[8], inciso XLV, do Regimento Interno, autorizo a realização da licitação na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço global, com vistas à "contratação de empresa especializada para a fabricação, o fornecimento e a instalação de cortinas e complementos para unidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I", pelo preço máximo global de R\$ 103.118,25 (cento e três mil, cento e dezoito reais e vinte e cinco



centavos).

À Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos para as correções apontadas pela unidade jurídica e providências necessárias à realização do certame.

Após, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, segundo o trâmite definido na Instrução de Serviço nº 51/2013, Anexo IV.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Subunidade vinculada à Diretoria Administrativa.

2. Art. 37. São modalidades de licitação: [...]

V - pregão; [...]

§ 5º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

3. Art. 45. Para fins de realização da licitação na modalidade pregão, consideram-se bens, serviços e obras comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

Parágrafo único. A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia complexos que exijam no mínimo projeto básico, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

4. Art. 80. O julgamento da licitação será determinado pelo critério de:

I - menor preço, quando é declarado vencedor da licitação o proponente que, atendendo às condições de habilitação e aos requisitos necessários de qualidade, adequação, rendimento, segurança, prazo e outros previstos objetivamente no edital ou convite, cotar o menor preço; [...]

5. Art. 40. A licitação iniciará-se à com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, devendo observar e registrar o seguinte:

I - fase interna, compreendendo:

a) definição sucinta e clara do objeto;

b) projeto básico ou executivo, quando for o caso;

c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro do valor estimado do objeto no exercício em curso e nos dois subsequentes;

d) declaração do ordenador de despesa de que o valor estimado do objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

e) justificativa dos índices de qualificação econômico-financeira;

f) parecer jurídico;

g) orçamentos detalhados;

h) elaboração do edital e sua aprovação;

i) elaboração da minuta do contrato e sua aprovação;

j) autorização do agente público competente;

II - fase externa, compreendendo:

a) publicação do resumo do edital;

b) impugnação do edital;

c) recebimento dos documentos de habilitação e das propostas;

d) exame, julgamento e classificação das propostas;

e) recursos quanto à análise e julgamento das propostas;

f) análise e julgamento da habilitação;

g) recursos quanto à análise e julgamento da habilitação;

h) exame e análise da documentação relativa à habilitação;

i) adjudicação do objeto;

j) homologação da licitação.

6. Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam: [...]

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento

7. Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se: [...]

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; [...]

8. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: [...]

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522.

PROCESSO Nº: 804030/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES

DESPACHO: 4695/16

Trata-se de expediente iniciado em 2012, na gestão do então Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, mediante o qual foram iniciadas tratativas entre esta Corte de Contas e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, com objetivo de celebrar termo de cooperação.

Consoante minuta de Convênio constante dos autos (peça nº 2, fl.4), o objeto da parceria é “estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e integração de informações, de bases de dados, e de soluções de tecnologia da informação, de interesse recíproco entre o TCE-PR e a SEFA, visando otimizar as atividades de fiscalização, bem como coibir e evitar práticas que tenham o potencial de gerar desperdícios de recursos públicos”.

Face ao teor do protocolado, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Informações Estratégicas – COIE para que se manifestasse sobre o convênio proposto, nos termos dos incisos I, II e X do artigo 175-F do Regimento Interno do TCE-PR[1].

A COIE, mediante a Informação nº 24/16 (peça nº 8), aduziu que, em 1º de agosto

de 2016, foi realizada reunião técnica na SEFA, oportunidade em que foram sanadas algumas dúvidas visando à elaboração do instrumento de cooperação técnica e plano de trabalho. Informou, ainda, que há, em princípio, possibilidade de desenvolvimento de software.

Por fim, juntou aos autos minuta do Termo de Cooperação Técnica pretendido, no qual consta que a cooperação ajustada se dará da seguinte forma:

I. Realizar o intercâmbio, em meio digital, de informações e bases de dados gerenciadas pelos partícipes, ressalvadas aquelas informações e/ou dados resguardados por sigilo de justiça ou sigilo fiscal, bem como pelas diretrizes estabelecidas pela Lei 12.527/2011 e demais legislações infraconstitucionais pertinentes ao assunto;

II. Fomentar a integração de informações, acessos a bases de dados eletrônicas e soluções de tecnologia da informação gerenciadas pelos partícipes;

III. Promover o compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações relativos à tecnologia da informação e comunicação, tais como melhores práticas, políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos;

IV. Prestar informações sobre irregularidades constatadas quando da realização de exames de processos, não amparados por sigilo, remetendo, se houver, os correspondentes documentos comprobatórios.

Dentre as obrigações da Secretaria de Estado da Fazenda, constam as seguintes atividades:

I. Disponibilizar, mensalmente, em meio digital, as informações e base de dados relativos a dados cadastrais de contribuintes da Receita Estadual que tiverem fornecido produtos e serviços para órgãos e/ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, estadual ou municipal [...]

II. Disponibilizar, mensalmente, em meio digital, as informações e base de dados relativos a dados de documentos fiscais eletrônicos que tenham como destinatários órgãos e/ou entidades da Administração Direta e Indireta, estadual ou municipal, jurisdicionados ao TCE-PR, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 de 15/12/2005;

III. Disponibilizar, mensalmente, em meio digital, as informações e base de dados relativos a dados de documentos fiscais eletrônicos que constem nos sistemas informatizados de captação de contas do TCE-PR e que tenham como destinatários entidades não integrantes da Administração Direta e Indireta, mas jurisdicionados ao TCE-PR, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 de 15/12/2005;

IV. Disponibilizar diariamente, caso não seja possível “online”, um mecanismo que possibilite o acesso a dados dos conteúdos referentes ao cadastro de inadimplentes, CADIN, constantes em sistemas próprios da SEFA;

V. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pelo TCE-PR;

VI. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;

VII. Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste Termo de Cooperação Técnica, notificando o TCE-PR;

VIII. Desenvolver solução tecnológica, em comum acordo, para viabilizar a troca de dados relativos ao termo de cooperação técnica;

IX. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao TCE-PR em conjunto com a SEFA definir a formatação e o detalhamento (layout) das informações de seu interesse, após reuniões técnicas com a SEFA.

Constituem obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por sua vez:

I. Disponibilizar, mensalmente e em meio digital, lista detalhando o CNPJ, a Razão Social e a vinculação com TCE-PR, dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, estadual ou municipal, subordinados à fiscalização do TCE-PR, para fins de concretização do exposto na cláusula terceira, itens I e II, em formato definido pela SEFA;

II. Disponibilizar, mensalmente e em meio digital, lista detalhando o CNPJ, a Razão Social, a vinculação com TCE-PR e a chave de acesso dos documentos fiscais eletrônicos que constem nos sistemas captadores de prestação de contas do TCE-PR e que tenham como sacados entidades não integrantes da Administração Direta e Indireta, estadual ou municipal, mas subordinados à fiscalização do TCE-PR, na forma da Lei Complementar nº 113 de 15/12/2005, para fins de concretização do exposto na cláusula terceira, item III, em formato definido pela SEFA;

III. Efetuar a conferência necessária para que a lista de órgãos e/ou entidades submetidos à SEFA, para fins de cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, Itens I, II e III não contemple órgão ou entidade não sujeito à fiscalização do TCE-PR, sob pena de responsabilização legal, por ofensa ao disposto no Art. 198 do CTN;

IV. Disponibilizar, mensalmente e em meio digital, as informações e bases de dados relativos a pagamentos pelos órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal, quando disponíveis, detalhando o número do empenho, credor, CNPJ, data, histórico e valor;

V. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela SEFA;

VI. Autorizar a inserção de um link na página da Transparência SEFA, que redirecione para o portal do TCE-PR, com acesso à ferramenta de busca por licitações e contratos, quando esta for implementada pelo TCE-PR. Fica reservado ao TCE-PR o direito de alterar a página de busca, em sua forma ou conteúdo, ficando a cargo da SEFA o monitoramento, manutenção e atualização do link



constante na sua página de Transparência;

VII. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;

VIII. Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste Termo de Cooperação Técnica, notificando a SEFA;

IX. Desenvolver solução tecnológica, em comum acordo, para viabilizar a troca de dados relativos ao termo de cooperação técnica;

X. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá à SEFA em conjunto com o TCE-PR definir a formatação e o detalhamento (layout) das informações de seu interesse, após reuniões técnicas com o TCEPR.

Consta, ainda, na Cláusula Sexta da Minuta do Termo de Cooperação Técnica, que o ajuste não acarretará obrigações financeiras entre os participantes, correndo o custeio das despesas inerentes às obrigações à conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira.

Face ao interesse recíproco das partes, bem como considerando que o ajuste proporcionará intercâmbio de informações benéfico às atividades de controle externo e fiscalização, há clara utilidade e conveniência na celebração de convênio. Assim, determino o encaminhamento do feito à Diretoria Administrativa para as providências necessárias, nos termos da Instrução de Serviço nº 51/2013, a qual dispõe sobre a adequada tramitação de convênios e congêneres.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças, Diretoria Jurídica, Controle Interno e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Gabinete da Presidência, 4 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 175-F. A Diretoria de Informações Estratégicas, sob coordenação da Coordenadoria-Geral e subordinada ao Gabinete da Presidência, tem como atribuições, entre outras, elaborar estratégias e ações de inteligência, exclusivamente por meio da obtenção, sistematização e análise de dados coletados, oriundos de bases de dados próprias ou custodiadas, visando à produção de conhecimento para tomada de decisões, competindo-lhe: (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

I – Interagir com outros órgãos e entidades da administração pública, com o objetivo de estabelecer rede de intercâmbio contínuo e compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos que apoiem as ações de controle externo; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

II – realizar solicitações de informações estratégicas a órgãos e entidades que atuem nas áreas de fiscalização, investigação e inteligência; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) [...]

X – propor e auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios e acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo Tribunal com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)[...]

Portarias

PORTARIA Nº 551/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 789792/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora LUCIANA DOS REIS BRAGA, matrícula nº 50.865-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 19 (dezenove) dias de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, completado em 24 de março de 2012, para ser usufruída no período de 10 a 29 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 552/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 804244/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA, Matrícula nº 51.444-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível D, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 29 de setembro a 28 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL Nº6/2016 DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em cumprimento ao Despacho n. 4868/16, do Gabinete da Presidência, protocolado n. 712790/16, o servidor designado à Presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, pela Portaria n.183/2015, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, informa a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - DETC-PR, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da listagem em anexo. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos ou a retirada dos processos ou requerimentos, desde que tenham qualificação e demonstrem a legitimidade do pedido, dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Trata-se de documentos de servidores que deram entrada na Casa nos exercícios de 1946 até 2014 na Diretoria de Gestão de Pessoas- DGP na forma impressa e foram devidamente digitalizados para os devidos efeitos legais, conforme definido pelo Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná e pela Resolução nº 18/2009, que dispõe sobre procedimentos e ações de Gestão Documental no Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Curitiba, 5 de outubro de 2016

Maury Antonio Cequinel Junior – Matrícula 50.3029

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS				
Órgão: TCE	Setor: DGP	Listagem nº: 7		
Código	Assunto/Tipo documental	Datas/limite	Qtd.	Observação
0-1-6-3	Ofício. Comunicação	1954-2014	2 cxs.	Aplicação da TTD
0-2-4-3	Prova. Teste	1970,1979	2 cx.	
		1992,1994	8 cxs	
		2001,2002	31 cxs	
0-2-8-2	Vencimentos	1966-1991	1 cx.	
0-2-8-4	Adicionais	1946-2005	8 cxs.	
0-2-8-8	Férias	1947-1980	5 cxs	
		1982-1989		
		1990-2013		
0-2-8-9	Afastamento. Ausências Licenças	1954-2009	2 cxs.	
0-2-10-1-1	Contagem. Acervo. Averbção de tempo de serviço	1949-2009	6 cxs.	
Aline Elis Arboit		Responsável pelo preenchimento Data: 30/08/2016		

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro



Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Tiago Alvarez Pedroso Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Michael Richard Reiner Procurador
Valéria Borba Procuradora
Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora-Geral de Fiscalização
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artação de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães
(Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Leles Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gommel Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo Diretor Administrativo
Hamilton Bora Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Coordenador de Execuções
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo

